



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl na MEDIDA CAUTELAR Nº 16.231 - PR (2009/0214114-8)

RELATOR : MINISTRO HAROLDO RODRIGUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE)
EMBARGANTE : ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : MARCIANO PARABOCZY
EMBARGANTE : BORIS MUSIALOWSKI
EMBARGANTE : DAGMAR DE LOURDES CARNEIRO NOVAES
EMBARGANTE : NAMUR PRINCE PARANÁ JÚNIOR
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO SANTOS REGNIER E OUTRO(S)
EMBARGADO : FABIANO DA SILVA CARNEIRO

EMENTA

MEDIDA CAUTELAR AJUIZADA PARA EMPRESTAR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. APELO QUE TEVE ADMISSIBILIDADE NEGADA NA ORIGEM. AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE SE NEGOU SEGUIMENTO. REGIMENTAL IMPROVIDO. MEDIDA CAUTELAR PREJUDICADA.

1. Em homenagem ao princípio da fungibilidade recursal, os declaratórios opostos com o objetivo de obter a reconsideração de provimento monocrático devem ser recebidos como agravo regimental.

2. Tendo em vista já ter sido apreciado o mérito do recurso interposto contra a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, o qual foi improvido, é de ser mantido o provimento que julgou prejudicada a medida cautelar.

3. Embargos recebidos como agravo regimental. Negado provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, receber os embargos de declaração como agravo regimental e lhe negar provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

A Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura e os Srs. Ministros Og Fernandes e Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.
Brasília (DF), 17 de junho de 2010 (data do julgamento).

MINISTRO HAROLDO RODRIGUES
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl na MEDIDA CAUTELAR Nº 16.231 - PR (2009/0214114-8)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO HAROLDO RODRIGUES
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE): A hipótese é de embargos de declaração opostos contra decisão do seguinte teor:

"Trata-se de medida cautelar, com pedido de liminar, ajuizada por Roberto Martins de Oliveira e outros objetivando emprestar efeito suspensivo a recurso especial que teve a sua admissibilidade negada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, cuja respectiva decisão foi objeto de agravo de instrumento endereçado a esta Corte.

Não há como dar curso à irresignação.

Na verdade, nesta data, proferi decisão não conhecendo do Agravo de Instrumento nº 1.189.769/PR, nada mais havendo, portanto, a ser aqui examinado.

Assim, com fundamento no artigo 34, inciso XI, do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicada a presente medida cautelar."

Alegam os embargantes que foi interposto recurso contra a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, demonstrando terem sido juntadas todas as peças obrigatórias e necessárias ao julgamento do recurso.

Buscam, assim, seja "reanalizada a r. Decisão embargada, após o julgamento dos embargos de declaração opostos no agravo de instrumento. Não sendo esse o entendimento, requerem seja recebido o presente recurso como agravo regimental."

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl na MEDIDA CAUTELAR Nº 16.231 - PR (2009/0214114-8)

VOTO

O SENHOR MINISTRO HAROLDO RODRIGUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE) (RELATOR): Busca-se aqui, como visto, a reconsideração da decisão agravada, motivo porque, à luz do princípio da fungibilidade, recebo o presente recurso como agravo regimental.

No mérito, não vejo como modificar a decisão, já que, no último dia 20 de maio, foi apreciado o mérito do recurso interposto contra a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, o qual restou improvido.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

Como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2009/0214114-8

EDcl na
MC 16.231 / PR

EM MESA

JULGADO: 17/06/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HAROLDO RODRIGUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE)**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ADEMAR VIANA FILHO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA
REQUERENTE : MARCIANO PARABOCZY
REQUERENTE : BORIS MUSIALOWSKI
REQUERENTE : DAGMAR DE LOURDES CARNEIRO NOVAES
REQUERENTE : NAMUR PRINCE PARANÁ JÚNIOR
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO SANTOS REGNIER E OUTRO(S)
REQUERIDO : FABIANO DA SILVA CARNEIRO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil - Aposentadoria

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : MARCIANO PARABOCZY
EMBARGANTE : BORIS MUSIALOWSKI
EMBARGANTE : DAGMAR DE LOURDES CARNEIRO NOVAES
EMBARGANTE : NAMUR PRINCE PARANÁ JÚNIOR
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO SANTOS REGNIER E OUTRO(S)
EMBARGADO : FABIANO DA SILVA CARNEIRO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e lhe negou provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

A Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura e os Srs. Ministros Og Fernandes e Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP) votaram com o Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília, 17 de junho de 2010

ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA
Secretário